



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para eventual e parcelada aquisição de peças/acessórios originais do fabricante para veículos leves e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, em conformidade com este Edital e Anexos que o integram

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 003/2021, Pregão Eletrônico nº 55/2025, apresentada dentro do prazo legal, e, portanto, tempestiva, da empresa C.E – LAZAROTTO – VENDAS E MANUTENÇÕES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.088.291/0001-29, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. CARLOS EDUARDO LAZAROTTO, inscrito no CPF sob o nº 076.724.739-64.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

O procurador da impugnante, Sr. Carlos Eduardo Lazarotto, apontou a necessidade de adequação do Edital para promover alterações em relação a o *“item 24.3. O preço de referência das peças serão os da tabela AUDATEX, aplicado o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.”*

3. PRELIMINARMENTE

Prestados esclarecimentos iniciais, passamos a destacar que as compras públicas devem sempre observar os princípios gerais legalmente estabelecidos, de maneira que atendam não somente à legalidade, mas também ao interesse público e à economicidade. Nesta senda, caminham no mesmo sentido a Lei 14.133/21, art. 5º, destacadamente:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste contexto, tendo sempre em vista o atendimento aos referidos princípios, necessários se faz enfatizar que as contratações públicas são divididas em três fases bem definidas e estruturadas, todas com grande relevância e com finalidade específicas para que o processo seja adequadamente realizado. Assim, são estas etapas: (I) planejamento, ou fase interna; (II) procedimento de licitação, ou fase externa; e (III) fase contratual.

Em suma, a fase interna ou de planejamento é considerada a mais importante do processo de contratação pública, tendo em vista que é nessa fase que a licitação é pensada, planejada e estruturada sob o ponto de vista das condições e exigências que serão estabelecidas. Nenhum procedimento licitatório pode ser instaurado sem que a Administração tenha conhecimento dos meios para se efetivar de forma legal a respectiva contratação.

Diante do exposto, muitos órgãos públicos recorrem a tabelas oficiais de preços ofertados no mercado com o objetivo de possibilitar um maior desconto na aquisição.

Neste ponto, para sua correta utilização, se faz necessário que as referidas tabelas sejam definidas de forma clara e inequívoca.

A tabela AUDATEX denomina-se como um modelo de software privado de orçamento eletrônico, que contempla banco de dados envolvendo modelos de veículos nacionais e importados, cujo seu acesso se torna restrito somente para aqueles que assinam esse programa, ou seja, pagam determinado valor de forma mensal.

A administração pública atenta-se para que esses valores fixados sejam exequíveis, sem perder de vista a economicidade do certame,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

nesse sentido, é recomendável que a elaboração do orçamento tenha como base: cotações junto a potenciais fornecedores, contratações públicas e similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados, contratos anteriores do próprio órgão, além de outras fontes como tabelas de preços existentes.

Por tudo exposto, entende-se que dentro da discricionariedade do gestor, a utilização da tabela privada AUDATEX como forma de basilar uma determinada licitação, necessitando para sua regular tramitação, a possibilidade de utilização de outras tabelas idôneas pelos envolvidos na comprovação dos preços praticados no mercado, em atendimento aos princípios basilares da administração pública, em especial e o da isonomia.

Desta forma, aceita-se a presente impugnação e retifica-se o presente edital.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 10 de setembro de 2025.

Tiago Martins
TIAGO MARTINS
Pregoeiro